



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/666/2023	07/03/2023	Sai-AP/2023/61	27/03/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 580XII (BE) – “Capacidade máxima e distribuição de camas por ilha”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1.Qual o limite atual definido para a bolsa de camas? Solicita-se a desagregação dos dados por ilha.

A tabela infra indica a capacidade instalada e a capacidade prevista, considerando a bolsa de camas referida no Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, artigo 6.º do Anexo I, acrescida do incremento dado pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 61/2010, de 13 maio, e n.º 37/2021, de 15 fevereiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Ilha	Capacidade instalada (1)	Capacidade prevista (2)	Capacidade comprometida (3) = (1) + (2)	N.º Máximo POTRAA (4)	Bolsa (5)	Total (6) = (4) + (5)	Diferencial entre POTRAA + bolsa e capacidade comprometida (7) = (4) - (3) + (5)
Stª Maria	491	127	618	660	66	726	108
S. Miguel	7786	3888	11674	a)			
Terceira	2357	898	3255	2900	1790	4690	1435
Graciosa	255	114	369	330	83	413	44
S. Jorge	466	290	756	553	696	1249	493
Pico	944	981	1925	1060	1606	2666	741
Faial	1031	343	1374	1734	173	1907	533
Flores	247	136	383	578	158	736	353
Corvo	47	0	47	80	8	88	41
Total	13624	6777	20401	7895	4580	12475	3748

Notas:

(1) Corresponde ao n.º de camas em funcionamento.

(2) Corresponde ao n.º de camas cativadas na fase de licenciamento dos projetos de arquitetura, que obtiveram parecer favorável da DRT e cujo licenciamento municipal se encontra válido à data.

(4) Capacidade máxima determinada pelo DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, artigo 6.º do Anexo I (Normas de Execução), até ao fim de 2015, horizonte temporal do POTRAA.

(5) Bolsa de camas prevista pelo DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, artigo 6.º do Anexo I, acrescida do incremento dado pelas RCG n.º 61/2010, de 13 maio, e n.º 37/2021, de 15 fevereiro

(a) A capacidade máxima determinada pelo POTRAA para a ilha de S. Miguel encontra-se suspensa pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2019/A, de 24 de julho, pelo que a capacidade é aqui registada apenas para conhecimento da dinâmica de crescimento da ilha).

2. “Qual o número de camas propostas para 2023? Solicita-se a desagregação dos dados por ilha.

A tabela abaixo resume, o n.º total de camas, cujos processos de licenciamento municipal estão presentemente válidos e que, no referido âmbito, obtiveram parecer favorável da Direção Regional do Turismo, designadamente 6.777 camas. Desconhece-se, todavia, se a intenção de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

vários promotores será levada a cabo, uma vez que a maioria dos projetos ainda não se encontra em fase de construção.

Ilha	Camas 2023
SMI	3888
SMA	127
TER	898
GRA	114
SJO	290
PIC	981
FAI	343
FLO	136
CORV	0
Total	6777

3. Qual o número atual de camas existentes? Solicita-se desagregação por ilha e por tipologia (Turismo no Espaço Rural / Turismo de Habitação, Hotelaria Tradicional e Alojamento local).

No quadro infra consta a resposta à questão colocada.

Capacidade Instalada										
Tipologia/Ilha	Corvo	Flores	Faiãl	Pico	São Jorge	Graciosa	Terceira	São Miguel	Santa Maria	Açores
HT	47	191	823	644	366	179	2 130	7 081	438	11 899
TER+TH	0	56	208	300	100	76	227	705	53	1 725
AL	16	667	1 281	2 419	731	98	2 475	10 223	170	18 080
Total	63	914	2 312	3 363	1 197	353	4 832	18 009	661	31 704



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

4. As camas de alojamentos locais são incluídas na bolsa de camas e na definição da capacidade máxima de camas por ilha?

Não, porque o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, apenas se aplica aos empreendimentos turísticos, não sendo o alojamento local uma das tipologias daquele segmento turístico.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública